



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS - CPREC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Portaria N° 1938/2018 - PJPI/TJPI/SAJ/CPREC, de 17 de maio de 2018

Dispõe sobre o processamento eletrônico dos precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e traça diretrizes para a sua adequação ao Processo Judicial Eletrônico - PJE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 e §§ da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e §§, e no art. 7º, §4º da Resolução n° 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n° 185/2013 do CNJ, que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que os precatórios são uma continuidade da fase de execução em âmbito administrativo, no que se refere ao objeto e à identidade de partes e procuradores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do processamento dos precatórios ao Processo Judicial Eletrônico-PJE;

RESOLVE:

Art. 1º. Nas execuções por quantia certa contra a Fazenda Pública, os ofícios de requisição de precatório serão enviados pelo juízo de execução para a Coordenadoria de Precatórios - CPREC, de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, atendidos os requisitos fixados na Resolução n° 75/2017 do TJPI.

Art. 2º. Ao ser formalizado o ofício de requisição pelo juízo da execução por meio do SEI, deve ser criado o tipo de processo “Precatório/RPV”, e inserido o tipo de documento “Ofício de requisição de precatório”. As demais peças que instruem o ofício deverão ser juntadas em formato PDF.

Art. 3º. Quando do envio do ofício de requisição pelo SEI para a Coordenadoria de Precatórios-CPREC, o processo administrativo deverá ser encerrado na unidade geradora, não devendo ser marcado no sistema a opção “manter processo aberto na unidade atual”, nem a opção de “retorno programado”.

Art. 4º. Em caso de devolução do ofício de requisição para o juízo da execução pela CPREC, em virtude de erro no seu preenchimento, ou por não estar instruído com a documentação necessária, a unidade de origem deverá encerrar o processo SEI devolvido, e abrir um novo, com nova numeração, no qual será elaborado novo ofício, juntada novamente a documentação, e se procederá às correções determinadas pela Coordenadoria de Precatórios antes do encaminhamento ao TJPI.

Art. 5º. Para a apuração do momento da apresentação do ofício de requisição no Tribunal de Justiça serão considerados a data, a hora e o minuto registrados no SEI em que o processo foi remetido pelo juízo da execução, atendendo o disposto nos artigos 6 a 11 da Resolução nº 75/2017 do TJPI.

Art. 6º. Admitido o ofício de requisição ele será autuado pela CPREC no sistema de Processo Judicial Eletrônico da 2ª Instância – PJE, devendo ser aplicado ao precatório eletrônico, no que for compatível, as disposições constantes do Provimento nº 4/2018 – PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES1MANDOU, e da lei nº 11.419/2006.

Art. 7º. Os ofícios de requisição de precatório em formato eletrônico, encaminhados pelo SEI serão obrigatórios a partir do dia 01 de junho de 2018, facultada, desde já a apresentação dos novos precatórios nos termos deste ato normativo.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 17/05/2018, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0494332** e o código CRC **BB435DEF**.